



Aprovado na Reunião de Executivo OT 32/2022_Proposta

nº 281-A32/2022

Pelo órgão competente,

AJUSTE DIRETO

*Aquisição de serviços de manutenção de espaços envolventes das Escolas
do 2º e 3º ciclo e Escolas Secundárias da União de Freguesias de
Massamá e Monte Abraão*

Convite

Procedimento nº 29/AD/PS/22

ÍNDICE

Artigo 1º - Objeto de contratação.....	3
Artigo 2º - Entidade adjudicante	3
Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4º - Fundamento da escolha do procedimento	3
Artigo 5º - Condução do procedimento.....	4
Artigo 6º - Agrupamentos	4
Artigo 7º - Peças do procedimento.....	4
Artigo 8º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento.....	4
Artigo 9º - Documentos da proposta	5
Artigo 10.º - Idioma dos documentos da proposta	7
Artigo 11.º - Prazo e modo para apresentação da proposta.....	7
Artigo 12.º - Proposta variante	8
Artigo 13.º - Negociação	8
Artigo 14.º - Abertura de Proposta.....	8
Artigo 15.º - Prazo de manutenção de proposta	8
Artigo 16.º - Esclarecimentos à proposta	8
Artigo 17.º - Projeto de decisão e notificação da decisão de adjudicação.....	9
Artigo 18.º - Caução.....	9
Artigo 19º - Prazo e modo de apresentação dos Documentos de habilitação.....	9
Artigo 20.º - Prazo de supressão de irregularidades.....	10
Artigo 21.º - Minuta de contrato e reclamações	10
Artigo 22.º - Celebração do contrato.....	11
Artigo 23.º - Não outorga do contrato	11

Artigo 24.º - Disposições Finais.....	12
Anexo I	13
Anexo II	15

ARTIGO 1º - OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção de espaços envolventes das Escolas do 2º e 3º ciclo e Escolas Secundárias da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão.
2. A contratação dos serviços objeto do presente contrato encontra-se fundamentada na inexistência de recursos humanos próprios que garantam a prestação dos serviços em causa na União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, face à delegação de competências existente para a execução por esta das competências inerentes ao objeto do presente procedimento.
3. O presente procedimento corresponde ao código 77311000-3- Serviços de manutenção de jardins ornamentais e recreativos, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

ARTIGO 2º - ENTIDADE ADJUDICANTE

É entidade adjudicante no presente procedimento a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, NIPC 510 837 808, sediada na Rua Dr. Francisco Spínola, s/n, 2745- 872 Massamá, com o telefone n.º 21 013 3550 e o endereço eletrónico geral@uf-massamamabraao.pt.

ARTIGO 3º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Executivo da Junta de freguesia da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, na sua reunião de executivo no uso de competências próprias.

ARTIGO 4º - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1. O tipo de procedimento adotado é o Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 16º e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).
2. Foi adotado o procedimento pré-contratual indicado ao abrigo do critério do valor tendo em conta o valor do preço base do procedimento.

ARTIGO 5º - CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Nos termos do nº1 do art.67º do CCP, o procedimento é conduzido pelos serviços da entidade adjudicante.

ARTIGO 6º - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea a) do nº1 do art.40º do CCP, pelo convite à apresentação de proposta e pelo caderno de encargos, bem como pela demais documentação que dele faça parte integrante.
2. As peças do procedimento são integral e gratuitamente disponibilizadas ao convidado através da plataforma eletrónica acingov.pt.

ARTIGO 7º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do nº1 do art.50º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas:
 - a) O interessado deve solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica acingov.pt;
 - b) O interessado deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões que detete nas peças do procedimento, através da plataforma eletrónica acingov.pt;
2. Nos termos do nº5 do art.50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas:
 - a) É prestada resposta aos esclarecimentos solicitados a que se refere o nº1 do presente artigo, sendo prestada, por escrito, através do mesmo meio e mesma funcionalidade.
 - b) O órgão para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, podendo proceder às respetivas retificações e suprimimento dos mesmos, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.

3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, bem com as respostas aos mesmos, serão juntos às peças do procedimento e são disponibilizados através da plataforma eletrónica [acingov.pt](https://www.acingov.pt), sendo o interessado notificado desse facto.
4. Nos termos do nº7 do art.50º do CCP, independentemente do disposto nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º

ARTIGO 8º - VISITAS/INSPEÇÕES AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados poderão visitar/inspecionar os locais de prestação dos serviços e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
6. Para o efeito previsto no número anterior, deverão os interessados solicitar à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica ACINGOV (<https://www.acingov.pt>), a marcação da data e hora para realização da visita/inspeção.
7. A data e hora da visita/ inspeção é definida pela entidade adjudicante e divulgada na plataforma eletrónica ACINGOV (<https://www.acingov.pt>).

ARTIGO 9º - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do nº1 do art.57º do CCP com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017 e demais retificações, emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente Convite, que deverá ser assinada pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os

atributos da proposta, nos termos da alínea b) do nº1 do art.57º do CCP, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar; designadamente:

- Declaração de proposta com indicação dos termos de execução desta e com a discriminação do preço global da mesma incluindo:

- Indicação do preço global da proposta, com nota discriminativa e justificativa do mesmo;
- Indicação do preço mensal da proposta;
- Memória descritiva da prestação dos serviços objeto do presente procedimento de acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos;
- Lista de meios humanos afetos à prestação de serviços;
- Lista de meios materiais afetos à prestação de serviços;
- Indicação do prazo de execução do contrato.

c) Documentos exigidos pelo Convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:

- Autorização válida de exercício da atividade de prestação de serviços de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos emitida pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

d) Apresentação, se for o caso de recurso a subcontratação em sede de apresentação de proposta, de:

- Declaração do concorrente que mencione o nome dos subcontratados;
- Declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar a parte do objeto do contrato subcontratada.

2. Quando não seja possível, através do certificado digital qualificado, determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no certificado, deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento

- oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.
3. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais.
 4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 5. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do nº 3 do art.57º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar.
 6. Todos os documentos identificados nos números acima são obrigatoriamente assinados individualmente pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar nos termos do nº 4 do art.57º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada.

ARTIGO 10.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo referências obrigatórias a marcas ou patentes que tenham de pela sua natureza ser efetuadas em língua estrangeira.

ARTIGO 11.º - PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta deve ser apresentada até às **23:59 horas do 6º (sexto) dia** a contar da data de envio do convite.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada através da plataforma eletrónica acingov.pt.
3. Cada um dos documentos que constituem a proposta deve ser assinado eletronicamente mediante utilização de certificados de assinatura digital qualificada.

4. Nos documentos eletrónicos compactados em formato Zip. ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta.
5. Quando o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o interessado deve submeter conjuntamente com os documentos da proposta um documento indicando o poder de representação ou procuração.

ARTIGO 12.º - PROPOSTA VARIANTE

Não é admitida proposta variante.

ARTIGO 13.º - NEGOCIAÇÃO

Não há lugar à fase de negociação de proposta.

ARTIGO 14.º - ABERTURA DE PROPOSTA

A proposta será aberta no 1.º dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

ARTIGO 15.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 16.º - ESCLARECIMENTOS À PROPOSTA

1. Os serviços competentes da entidade adjudicante podem solicitar quaisquer esclarecimentos à proposta apresentada que considerem necessários para efeito de análise e da avaliação da mesma.
2. Os serviços competentes da entidade adjudicante devem solicitar ao concorrente que proceda ao suprimento de irregularidades da sua proposta causadas por preterição de formalidades não

essenciais e que careçam de suprimento, assim como a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos à data de apresentação da proposta, num prazo de 5 (cinco) dias, não podendo tal facto, afetar a concorrência e a igualdade de tratamento.

3. Os serviços competentes da entidade adjudicante pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente a existência de erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

ARTIGO 17.º - PROJETO DE DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. Os serviços da entidade adjudicante elaborarão, nos termos do nº 1 do artigo 125º do CCP, um projeto de decisão.
2. O projeto de decisão, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de decisão de adjudicação.
3. Nos termos do nº 2 do artigo 125º do CCP, não haverá lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração de relatórios preliminar e final podendo, no entanto, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar o interessado, até ao termo do prazo de obrigação de manutenção da proposta, para proceder à apresentação dos documentos de habilitação e a aceitação da minuta do contrato.

ARTIGO 18.º - CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do nº 2 do art.º 88 do CCP não é exigida a prestação de caução tendo em conta que o preço contratual será inferior a 500.000,00 €.

ARTIGO 19º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, através de envio na plataforma eletrónica acinGov.pt, sendo os mesmos:

-
- a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do art.81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Convite e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
- Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
 - Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
 - Comprovação do registo e das respetivas atualizações de Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Anexo da Lei n.º 89/2017, de 2 de agosto;
 - Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou gerência;
 - Certificado do Registo Criminal da empresa.
- c) Certidão permanente da empresa atualizada;
- d) Apresentação, existindo recurso à figura da subcontratação, dos documentos de habilitação indicados nas alíneas b) a e) referentes ao subcontratado, nos termos do n.º 3 do artigo 318.º do CCP.

ARTIGO 20.º - PRAZO DE SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 21.º - MINUTA DE CONTRATO E RECLAMAÇÕES

1. A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à notificação.

2. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao adjudicatário a sua decisão, equivalendo o respetivo silêncio ao indeferimento da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 22.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, após a apresentação de todos os documentos de habilitação.
2. A outorga do contrato pode ocorrer de forma presencial ou com recurso a assinatura por meios eletrónicos, observando-se o disposto nas alíneas a) ou b) do nº 3 do art.104º do CCP.
3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato ou a sua remessa com assinatura no prazo de 3 (três) dias úteis nos casos em que a outorga ocorra por meios eletrónicos.

ARTIGO 23.º - NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:
 - a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, que lhe será sempre indicado com uma antecedência mínima de 5 dias;
 - b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, que será sempre de um mínimo de 3 dias úteis;

- c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

ARTIGO 24.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I ¹

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) _____ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3) _____:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

¹ A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º - A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

ANEXO II²

Declaração

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

² a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º